



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

### RESOLUÇÃO 021 DE 19 DE JULHO DE 2018

Regulamenta concessão de ajuda de custo.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - ABRC no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, e considerando a necessidade de estabelecimento de valores de ajuda de custos para dirigentes, funcionários e colaboradores eventuais da ABRC e posterior prestação de contas define:

Art. 1º. O regulamento referente à concessão de ajuda de custos para dirigentes, funcionários e colaboradores eventuais da ABRC nas viagens a serviço;

Art. 2º Define os critérios para a prestação de contas;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Site oficial da ABRC, revogando-se às disposições em contrário.



\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA  
Presidente



\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO PONTES DA SILVA  
Vice-presidente Financeiro



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

---

### ANEXO

#### REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS

##### 1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir critérios e limites de gastos para a concessão de ajuda de custos, quando da realização de viagem nacional e/ou internacional a serviço, assim como para a respectiva prestação de contas.

##### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

2.1.1. **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido por empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do viajante e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida.

2.1.2. **VIAJANTE:** dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais da ABRC que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade sede.

##### 3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O pedido de concessão de ajuda de custos será, obrigatoriamente, encaminhado à Administração da ABRC em especial a Área Financeira e administrativa.

3.2. A Unidade interessada deverá encaminhar o pedido dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a viagem.

3.3. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela ABRC através de mecanismos legais e vigentes em contratos a serem firmados.

3.4. Os bilhetes de passagens são de propriedade da ABRC, não sendo permitido ao viajante efetuar lhes quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivo alheio à sua vontade, devidamente informado no ato da prestação de contas.

3.5. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo viajante será de sua exclusiva responsabilidade, salvo quando a sua justificativa for aceita pela ABRC.

3.6. As ajudas de custos nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento do viajante de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego, conforme fixado na "TABELA DE AJUDA DE CUSTOS" - Anexo I e II.

3.7. As ajudas de custos nacionais e internacionais, obedecerão às regras de deslocamentos, e serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia das respectivas chegadas a origem, obedecendo os valores fixados na NAS TABELA DE AJUDA DE CUSTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS – ANEXO I e II.

3.8. No cálculo para concessão das ajudas de custos para dirigentes e funcionários deverão ser descontados os valores dos vales refeição e transporte, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do viajante.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

- 3.9. Os valores das ajudas de custos constantes do Anexo II e III serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da Vice Presidência Financeira e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.
- 3.10. O cálculo das ajudas de custos do viajante obedecerá aos critérios abaixo:
- a) A ajuda de custo terá validade a partir da data de afastamento em qualquer período e horário do dia;
- 3.11. No caso do viajante se afastar da sua origem exclusivamente para acompanhar o Presidente ou Vice- presidentes da ABRC em determinadas missões, fará jus à ajuda de custo de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.
- 3.12. Quando o afastamento ocorrer numa sexta-feira, e o retorno não se efetivar no mesmo dia, incluindo-se, portanto, sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de ajuda de custos deverão ser devidamente justificadas.
- 3.13. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação pelo Presidente da ABRC, o viajante fará jus às ajuda de custos correspondentes ao período prorrogado, as quais serão solicitadas por ocasião da prestação de contas.
- 3.14. É vedado o pagamento de ajuda de custos com antecedência superior a 7 (sete) dias da data prevista para o início da viagem.
- 3.15. Compete ao Presidente da ABRC, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais.
- 3.16. A Vice Presidência Financeira diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escorreita instrução dos processos.
- 3.17. Quando a viagem programada não for realizada, o viajante deverá comunicar o fato à Área Financeira, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das ajuda de custos porventura recebidas.
- 3.18. Por ocasião de eventos cancelados e/ou patrocinados pela ABRC, caberá a coordenação responsável informar à Área Financeira o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens Licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.
- 3.19. Classes de Vôo e Acomodações: Quando em viagem no Território Nacional, em que o tempo de vôo, considerado aquele compreendido entre a origem e o destino constantes no bilhete de viagem, for superior a (três) horas, poderá ser disponibilizado aos componentes da Diretoria Executiva da ABRC, bem como para seus acompanhantes, quando necessário, viagem em classe executiva e hospedagem em acomodação superior.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Logo após o término da viagem, o viajante apresentará para prestação de contas, o respectivo bilhete e/ou comprovante de voo, utilizado ou não.

4.2. Processados os registros necessários, a área solicitante encaminhará a documentação para a Área Financeira, para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de valores que devam ser restituídos ou ressarcidos, notificando a parte interessada.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação, o viajante deverá providenciar junto à Área Financeira, a restituição das ajudas de custos recebidas em excesso ou, nesse mesmo prazo, se for o caso, deverá ser ressarcido pela ABRC o valor que ele tiver desembolsado a maior em razão da ocorrência de excepcionalidades contempladas neste Regulamento.

4.4. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o viajante deve fazer constar o registro desse fato no formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO", indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

4.5. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o viajante às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às ajuda de custos concedidas e o valor da passagem.

4.6. Não serão concedidas ajuda de custos e passagens ao viajante que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pela área competente, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete a Área Financeira manter sob sua guarda a relação das ajuda de custos concedidas durante cada mês, indicando o nome do viajante, o destino, período do deslocamento e o valor das ajuda de custos, disponibilizando estas informações aos interessados, mediante solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo.

5.2. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Área Financeira, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente da ABRC, sempre que necessário.

5.3. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva da ABRC.

5.4. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

**ANEXO I - TABELA DE AJUDA DE CUSTOS NACIONAIS**

**ANEXO II – TABELA DE AJUDA DE CUSTOS INTERNACIONAL**



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

### ANEXO I

#### TABELA DE AJUDA DE CUSTOS NACIONAIS

<b>Categorias</b>	<b>Locais/ Deslocamentos</b>	<b>Locais/ Deslocamentos</b>	<b>Locais/ Deslocamentos</b>	<b>Locais/ Deslocamentos</b>
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO	Manaus/Rio de Janeiro/Brasília	Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Outras Capitais de Estados	Demais Deslocamentos
<b>A</b> - Diretoria Executiva: (Presidente; Vice Presidente Administrativo e Vice Presidente Financeiro)	581,00	551,95	520,00	458,99
<b>B</b> - Coordenação, Chefia e Sub-Chefia de Missão.	198,00	187,00	165,00	154,00
<b>C</b> - Sub-Coordenações, Técnicos, Intérpretes, Arbitros e Classificadores Funcionais.	176,00	165,00	154,00	143,00
<b>D</b> - Médico, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social Terapeuta Ocupacional, Fisiologista e Auxiliar-Técnico.	165,00	154,00	143,00	132,00
<b>E</b> - Analistas e Assistentes, Auxiliares e Apoios Administrativos, Apoios Técnicos, Mecânicos, Técnicos de Enfermagem e Massoterapeutas.	154,00	143,00	132,00	121,00



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Fundada em 03 de março de 2008 - CNPJ:09.581.629/0001-47

Medalha de Bronze no Panamericano de 2011, 2013 e 2017

Campeão Sul Americano 2013 e 2014

Representação no CONADE

Filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Filiada a International Wheelchair Rugby Federation - IWRF

### ANEXO II

#### TABELA DE AJUDA DE CUSTOS INTERNACIONAIS

	GRUPOS/PAÍSES	DIRETORIA EXECUTIVA DA ABRC	ACOMPANHANTES DA DIRETORIA E DEMAIS COLABORADORES
<b>A</b>	PAISES DA EUROPA	450	150
<b>B</b>	PAISES DA AMERICA DO NORTE	300	150
<b>C</b>	PAISES DA AMERICA CENTRAL	300	150
<b>D</b>	PAISES DA AMERICA DO SUL	250	150
<b>E</b>	PAISES DA OCEANIA	300	150
<b>F</b>	PAISES DA AFRICA	300	150

(\*) Os valores acima descritos na ANEXO II - TABELA DE AJUDA DE CUSTOS INTERNACIONAIS, são relacionados em (US\$) Dolar Americano.